

# CÓDIGO ÉTICO

## "CHARGING TOGETHER, S.L."



*Fast charging together*

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO E VALORES.....	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
4. REGRAS DE CONDUTA .....	4
(a). RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS.....	4
(b). RECURSOS, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....	4
(c). PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES .....	5
(d). SISTEMA DE COMPLIANCE.....	6
(e). TRANSPARÊNCIA .....	6
(f). INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL .....	6
(g). PREVENÇÃO DO SUBORNO E DA CORRUPÇÃO.....	7
(h). LEIS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL .....	8
(i). BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS .....	8
(j). PRESENTES, OFERTAS e ATENÇÕES .....	9
(k). PROTEÇÃO DO AMBIENTE .....	9
(l). RELAÇÕES COM CLIENTES.....	9
(m). PROFISSIONAIS.....	10
(n). CONCORRENTES.....	10
(o). AÇÕES DE CARÁCTER SOCIAL.....	11
(p). EVENTOS COM DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	11
(q). ATIVIDADES EXTERNAS.....	12
5. FORNECEDORES.....	12
6. ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO.....	13
7. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO .....	14
8. APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÃO .....	14

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Código Ético (doravante, o “**Código**”) estabelece o compromisso da “CHARGING TOGETHER, S.L.” (doravante “**CT**” ou a “**Sociedade**”) com os princípios de ética empresarial e a transparência em todos os níveis de atuação. Define um conjunto de princípios e normas de conduta destinados a orientar o comportamento dos administradores, profissionais e fornecedores da Sociedade e dos das suas sociedades dependentes, cuja entidade dominante é, nos termos da lei, a própria CT (doravante, o “**Grupo**”). Responde, além disso, às obrigações de prevenção impostas no âmbito da responsabilidade penal das pessoas coletivas.

A Sociedade é responsável por praticar os atos e por aprovar as políticas e procedimentos que considere necessários para garantir, na medida do possível, o cumprimento do previsto neste Código.

## 2. OBJETIVO E VALORES

O Conselho de Administração estabelece que o objetivo do conjunto das sociedades que integram o Grupo é “acelerar a expansão da rede de pontos de carregamento ultrarrápido com uma implementação extensa, inovadora e moderna de infraestrutura para veículos elétricos em Espanha e Portugal, contribuindo para tornar realidade a transição para a mobilidade sustentável necessária para melhorar a qualidade de vida das pessoas” (doravante, o “**Objetivo**”).

O conjunto de valores (doravante, os “**Valores**”) para atingir este Objetivo são os seguintes:

1. **Inovação:** Colocamos à disposição dos nossos clientes a melhor tecnologia de carregamento ultrarrápido. Procuramos as soluções mais inovadoras para oferecer a melhor experiência de utilizador.
2. **Sustentabilidade:** Ao promover a mobilidade elétrica ajudamos a fazer do nosso planeta e das nossas cidades espaços mais habitáveis, limpos e sustentáveis, ao mesmo tempo que minimizamos a pegada ambiental dos nossos clientes e sócios.
3. **Transparência:** Incentivamos uma comunicação aberta e honesta com os nossos trabalhadores, clientes e colaboradores, gerando confiança a partir da transparência em todas as nossas atividades.
4. **Segurança:** A segurança das pessoas e a gestão dos riscos em todas as nossas operações, tanto no âmbito físico como digital, é a nossa prioridade.

Este Objetivo e estes Valores devem orientar a estratégia e as atividades da Sociedade, e desenvolvem-se e concretizam-se nas regras de conduta que se descrevem a seguir.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As regras de conduta reunidas neste Código aplicam-se a todos os administradores e profissionais das sociedades do Grupo (doravante, os “**Profissionais**”), independentemente do seu nível, da sua localização geográfica e da sua dependência funcional e, no que for aplicável, aos seus fornecedores.

Além disso, a Sociedade incentivará proativamente os terceiros com quem se relaciona a atuarem de acordo com o previsto neste Código, exigindo-lhes que o respeitem quando a relação e as circunstâncias o permitam. Sem prejuízo do que antecede, a Sociedade e as suas sociedades dependentes, atuarão com a diligência devida nas suas relações com terceiros para evitar que se associem com entidades cuja gestão empresarial não esteja de acordo com o previsto neste Código, ou que possam representar um risco legal, financeiro ou reputacional para a organização.

As sociedades do Grupo declaram o seu inabalável compromisso com a não adoção de práticas ou condutas que se possam considerar irregulares ou de atos ilícitos ou contrários à lei ou a este Código nas suas relações com terceiros. Além disso, exige-se aos Profissionais que atuem de acordo com o presente Código e as leis que lhes forem aplicáveis, além de respeitar as obrigações contratuais e as boas práticas nos locais onde trabalhem.

### 4. REGRAS DE CONDUTA

O comportamento empresarial e profissional das entidades e pessoas sujeitas a este Código deverá respeitar e orientar-se pelas seguintes regras de conduta:

#### (a). RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS

A Sociedade declara o seu inabalável compromisso com o pleno respeito pelos direitos humanos, em consonância com as leis e tratados nacionais e internacionais, em particular, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas. Consequentemente, recusa, de forma veemente, qualquer tipo de práticas desumanas, como, entre outros, o trabalho infantil, o trabalho forçado, o assédio laboral e sexual, assim como qualquer forma de escravidão moderna.

De igual modo, a Sociedade está alinhada e comprometida com a igualdade de género, a liberdade de associação, a negociação coletiva, a mobilidade laboral, a diversidade, a não discriminação e os direitos das minorias e grupos vulneráveis.

#### (b). RECURSOS, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A Sociedade define as normas e políticas adequadas em matéria de recursos, segurança e saúde no trabalho, de modo a cumprir todas as medidas preventivas estabelecidas na legislação em vigor, assim como quaisquer outras que venham a ser estabelecidas no futuro.

A Sociedade disponibilizará aos seus Profissionais os recursos necessários para desempenhar as suas funções de forma adequada. Espera-se que estes recursos sejam utilizados de forma responsável, destinando-os exclusivamente a atividades profissionais e não a fins pessoais. Para além disso, será exigido aos Profissionais que salvaguardem a confidencialidade e a segurança informática. Isto significa que não deverão explorar, reproduzir, replicar nem ceder os sistemas e aplicações informáticas da CT para finalidades não relacionadas com o seu trabalho. Além disso, devem evitar instalar ou utilizar programas ou aplicações ilegais nos equipamentos informáticos fornecidos pela Sociedade, especialmente os que possam danificar os sistemas ou afetar negativamente a imagem ou os interesses das sociedades do Grupo, dos clientes ou de terceiros.

A CT exige a todos os Profissionais que cumpram escrupulosamente as orientações relacionadas com a segurança e a saúde no local de trabalho. Neste contexto, é terminantemente proibido que qualquer Profissional oculte acidentes ou incidentes de segurança que possam ocorrer no local de trabalho, falsifique documentos ou registos relacionados com a segurança e saúde laboral, ou execute ou incite à execução de atividades que possam violar essas orientações.

Para apoiar estes compromissos, a CT implementará os protocolos adequados e disponibilizará aos seus Profissionais os recursos e a formação necessários para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.

### **(c). PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

A CT promove uma cultura de integridade e responsabilidade profissional, especialmente no que se refere à prevenção de conflitos de interesses. Estes conflitos podem ocorrer nas situações em que entrem em colisão, de forma direta ou indireta, o interesse pessoal da pessoa afetada com o interesse de qualquer das sociedades do Grupo. Existirá interesse pessoal da pessoa afetada quando o assunto a afete a ela ou a uma pessoa com ela associada.<sup>1</sup> .

Todos os Profissionais têm a obrigação de promover a defesa dos interesses da Sociedade e estão sujeitos à proibição de beneficiar pessoalmente de oportunidades surgidas no âmbito da sua atividade profissional, ou através da utilização de ativos ou informações da CT, ou de com elas beneficiar terceiros. Em relação à atuação profissional, não se pode tolerar a sobreposição dos interesses pessoais aos dos clientes ou aos interesses da Sociedade e dos seus sócios.

Além disso, deve-se evitar incorrer em situações de conflito de interesses reais, ou potenciais, incluindo as que resultam de pessoas associadas, assim como abster-se de intervir ou participar na negociação ou operação geradora de conflito e, em qualquer caso, não sobrepor os interesses próprios aos das sociedades do Grupo.

---

<sup>1</sup> Serão consideradas “pessoa associada” as enumeradas no artigo 231 da Lei das Sociedades de Capital.

Não se deve usar, em benefício próprio ou de terceiro, a informação confidencial e/ou privilegiada de que se disponha como consequência do exercício da atividade profissional.

Se chegar a existir uma situação de conflito de interesses, ou se ocorrer uma situação duvidosa ou que pudesse dar lugar a um conflito de interesses, a pessoa afetada é obrigada a comunicar de imediato, e em qualquer caso antes da concretização do negócio em causa, este facto ao seu superior hierárquico e/ou à pessoa que a Sociedade designar, para resolver a situação. Em qualquer caso, a pessoa afetada deve abster-se de participar em decisões que possam afetar a Sociedade ou o Grupo.

#### **(d). SISTEMA DE COMPLIANCE**

A Sociedade possui um sistema de compliance que tem por objeto prevenir, gerir e mitigar o risco de condutas irregulares e de atos ilícitos ou contrários à lei que possam ser praticados no seio da organização. Este sistema assegura que a Sociedade desenvolve as suas atividades e negócios de acordo com a legislação em vigor, os princípios éticos e as normas internas. Além disso, cria e promove uma cultura de cumprimento entre os seus Profissionais, fornecedores, colaboradores e outras partes interessadas através da implementação e atualização de um conjunto de políticas, protocolos, procedimentos, instruções e boas práticas que foram elaborados para estabelecer mecanismos eficazes para a avaliação, prevenção, gestão, controlo e reação perante os riscos indicados.

#### **(e). TRANSPARÊNCIA**

A transparência na divulgação de informação é uma regra principal de atuação da CT, comprometendo-se a garantir que qualquer tipo de informação, incluindo a informação financeira, em particular, a que consta das contas anuais, reflete de forma exata e completa a situação patrimonial e financeira da Sociedade, de acordo com as leis aplicáveis.

A ocultação ou distorção de informação contabilística e financeira e a falta de honestidade na comunicação dessa informação ou de qualquer outro tipo de informação viola este Código. De igual modo, disponibilizar informação errónea, ambígua ou elaborada para confundir os destinatários também se considerará um incumprimento do estabelecido neste Código. Essas condutas não são admissíveis, tanto nas relações internas, dentro do Grupo, como nas relações externas, sejam com clientes, fornecedores, investidores, entidades públicas e privadas, assim como com a sociedade em geral.

#### **(f). INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

Os Profissionais têm a obrigação de atuar de acordo com os princípios de integridade e da responsabilidade profissional no desempenho da sua atividade.

Integridade significa atuar com honestidade e honradez em todas as atividades empresariais e relações pessoais. Este princípio é essencial para construir e manter a confiança e o respeito tanto nas relações internas, dentro do Grupo, como nas relações externas, com clientes, fornecedores, investidores, entidades públicas e privadas, assim como com a sociedade em geral.

A responsabilidade profissional envolve o dever de atuar com a devida diligência e cuidado na execução dos trabalhos e cumprimento de responsabilidades, assim como na tomada de decisões, de manter uma comunicação aberta e transparente, e de assumir plena responsabilidade pelas ações praticadas, o que inclui corrigir erros sempre que for necessário.

Os profissionais cumprirão rigorosamente a legislação em vigor na jurisdição em que desenvolvam a sua atividade, atendendo ao espírito e à finalidade das normas, e respeitarão as disposições deste Código Ético.

A responsabilidade profissional também implica que os Profissionais falem sem reserva, reportem, denunciem e informem sobre eventuais situações irregulares, inseguras, pouco éticas ou de potenciais atos ilícitos, contrários à lei, ou que possam constituir um incumprimento das obrigações deste Código.

Os profissionais deverão comunicar, através do sistema interno de informação, referido no Ponto 8 deste Código, qualquer facto de que tenham conhecimento que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou a este Código e/ou às normas internas do Grupo (incluindo, em particular, qualquer conduta que possa constituir um crime, uma infração administrativa grave ou muito grave, ou uma infração do direito da União Europeia), sem prejuízo de poderem remeter as suas denúncias ou informações à Autoridade Independente de Proteção do Informante (A.A.I.) ou a qualquer outra instituição, órgão ou organismo competente.

### **(g). PREVENÇÃO DO SUBORNO E DA CORRUPÇÃO**

Qualquer forma de suborno e corrupção são totalmente incompatíveis com os princípios que inspiram e integram este Código. Consequentemente, a Sociedade recusa e persegue qualquer conduta relacionada com a corrupção nas suas diferentes manifestações.

Os Profissionais, seja de forma direta ou através de intermediários, nunca devem oferecer, prometer, dar, solicitar, aceitar ou conceder a terceiros, benefícios ou vantagens, favores pessoais, qualquer espécie de retribuições, nem qualquer favor inapropriado, para obter ou conseguir, ou até influenciar, a consecução de um negócio ou outra vantagem por parte de um terceiro, seja uma entidade pública ou privada, que possa gerar, direta ou indiretamente, um benefício económico para a Sociedade e/ou o Grupo ou para um terceiro. Também não devem aceitar vantagens em troca de um tratamento preferencial por parte de um terceiro.

Além disso, os Profissionais devem abster-se de exercer qualquer atividade ou conduta que possa dar lugar ao aparecimento ou suspeita de uma conduta inapropriada deste tipo.

Para prevenir estas práticas, a CT exige o cumprimento de todas as leis de luta contra a corrupção e o suborno que possam ser aplicáveis. Para o efeito, adota uma atitude proativa e rigorosa, assegurando que todas as ações e transações dos seus Profissionais sejam transparentes e lícitas, uma vez que até uma mera aparência de corrupção ou suborno pode ter graves consequências, tanto do ponto de vista legal como numa perspetiva reputacional e comercial do Grupo.

Na concretização deste compromisso, a Sociedade aplica o princípio da devida diligência para a prevenção, deteção e erradicação de condutas irregulares, qualquer que seja a sua natureza, compreendendo, entre outras, a análise dos riscos, a definição de responsabilidades, a formação dos Profissionais e, sendo o caso, de fornecedores e terceiros relacionados diretamente com a Sociedade, e a formalização de procedimentos, em especial para a notificação confidencial e num ambiente seguro de condutas irregulares.

As interações com organismos reguladores e supervisores, funcionários e outros membros da administração pública serão conduzidas de acordo com as regras de conduta em matéria de transparência, integridade e responsabilidade profissional. Tudo isto sem prejuízo das situações legítimas de contencioso que, respeitadas essas regras, e em defesa do interesse social, possam surgir com as autoridades em relação à interpretação ou aplicação das normas aplicáveis.

#### **(h). LEIS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Os Profissionais têm a obrigação de respeitar as leis comerciais internacionais, de atuar com a diligência devida e de cumprir os requisitos aplicáveis do sistema de compliance da Sociedade.

#### **(i). BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

Os profissionais comprometem-se a não participar em branqueamento de capitais, a não realizar negócios com pessoas que suspeitem estar ligadas a atividades ilegais e a denunciar qualquer indício de branqueamento de capitais, incluindo transações suspeitas, como as que envolvem estruturas complexas ou opacas ou fontes pouco claras de propriedade.

O branqueamento de capitais consiste na realização de transações ilegais que envolvam bens provenientes de condutas ilegais ou que apoiem atos criminosos ou terroristas.

### **(j). PRESENTES, OFERTAS e ATENÇÕES**

Os profissionais devem abster-se de oferecer ou receber qualquer tipo de presentes, ofertas ou atenções, incluindo objetos materiais, convites, viagens ou qualquer outra forma de benefício, tanto no âmbito do seu trabalho profissional como na sua vida pessoal. No entanto, a entrega e recebimento de presentes, ofertas ou atenções pode ser aceitável se forem cumpridas as seguintes condições de forma simultânea: (i) o seu valor económico é insignificante ou simbólico; (ii) enquadram-se nos padrões de cortesia ou práticas comerciais comuns; e (iii) não violam quaisquer leis, políticas de governação e sustentabilidade ou práticas comerciais geralmente aceites.

Caso surjam dúvidas sobre a conveniência de oferecer ou aceitar um presente ou benefício, deverá consultar e obter, se for o caso, autorização prévia do seu superior ou da pessoa designada pela Sociedade. Além disso, os Profissionais devem ter em consideração as regras de conduta relativas à prevenção de suborno e corrupção contidas neste Código ao ponderar a oferta ou o recebimento de qualquer tipo de presente, oferta ou atenção.

### **(k). PROTEÇÃO DO AMBIENTE**

A Sociedade desenvolve a sua actividade com respeito e proteção do ambiente, cumprindo ou melhorando as normas estabelecidas na regulamentação ambiental aplicável, minimizando o impacto que as suas atividades possam ter sobre este e promovendo ações que contribuam para a sua proteção, prestando especial atenção à promoção da mobilidade sustentável.

A Sociedade exige dos seus Profissionais o cumprimento das leis e regulamentos ambientais em todas as jurisdições em que opera e alarga este compromisso a todos os fornecedores e colaboradores da cadeia de valor, independentemente da localização geográfica de cada um.

### **(l). RELAÇÕES COM CLIENTES**

A Sociedade está empenhada em manter elevados padrões de transparência, informação e proteção ao consumidor e, ao mesmo tempo, promove e incentiva o consumo responsável e sustentável.

Em relação à confidencialidade dos dados dos clientes, a Sociedade implementou protocolos rigorosos para proteger a sua privacidade, que proíbem a divulgação destas informações a terceiros, a menos que exista o consentimento explícito do cliente ou haja uma obrigação legal ou uma resolução judicial ou administrativa que obrigue a isso.

Todos os processos de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais são realizados de acordo com as leis de proteção de dados e com respeito pelos direitos dos clientes, no quadro

do disposto na regulamentação aplicável aos serviços da sociedade de informação e ao comércio eletrónico, entre outros.

Além disso, os contratos com os clientes são elaborados de forma simples e transparente e, durante qualquer interação prévia ou contratual, são-lhes fornecidas informações completas sobre as diversas opções disponíveis, especialmente em relação aos serviços, produtos e tarifas.

### **(m). PROFISSIONAIS**

Todos os Profissionais deverão cumprir as políticas, normas e procedimentos da Sociedade, bem como quaisquer instruções que vierem a ser aprovadas no seu desenvolvimento. Os Profissionais são obrigados a agir com total imparcialidade e objetividade, evitando qualquer influência externa que possa comprometer a sua integridade, conforme estabelecido nos pontos anteriores.

De igual forma, os Profissionais estão obrigados, e comprometem-se, a cumprir os procedimentos que a CT estabelece em cada momento para a seleção e adjudicação de contratos.

Além disso, todo o Profissional com acesso a dados pessoais está obrigado a tratar esta informação com a máxima confidencialidade, de acordo com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados, e com os mesmos cuidados que teria com os seus próprios dados pessoais.

Por fim, para garantir o cumprimento das orientações deste Código, especialmente neste capítulo, os Profissionais receberão formação adequada, sem prejuízo de também terem de confirmar o seu compromisso com este Código através de declaração escrita.

### **(n). CONCORRENTES**

As empresas do Grupo e os seus Profissionais abster-se-ão de qualquer conduta ou ação contrária à legislação de defesa da concorrência e atuarão sempre de acordo com o inabalável compromisso das sociedades do Grupo de manter uma concorrência efetiva nos mercados em que atuam.

Em particular, as sociedades do Grupo e os seus Profissionais rejeitarão qualquer tipo de acordo colusivo, conduta abusiva ou troca de informações anticoncorrenciais. Neste contexto, a troca de informações só será permitida quando for realizada no âmbito da atividade da Sociedade, for necessária para o cumprimento dos seus objetivos e estiver em conformidade com a regulamentação aplicável.

Além disso, as sociedades do Grupo e os seus Profissionais prestarão a assistência e cooperação que as autoridades da concorrência possam necessitar no exercício das suas funções e, em particular, para a investigação de qualquer conduta que possa constituir uma violação das normas de defesa da concorrência.

Por último, as sociedades do Grupo e os seus Profissionais promoverão internamente uma cultura de cumprimento da legislação de defesa da concorrência e garantirão que o cumprimento dessa legislação é respeitado e promovido ativamente nas suas relações com terceiros (em particular, clientes, fornecedores ou associações).

#### **(o). AÇÕES DE CARÁCTER SOCIAL**

As sociedades do Grupo, por si ou através de intermediários, abster-se-ão de realizar contributos cuja finalidade não responda ao progresso das comunidades onde estão presentes, à promoção da igualdade e da justiça social, à proteção de grupos vulneráveis, à promoção da inovação e à preservação do ambiente, à geração de emprego de qualidade baseado na diversidade, inclusão e sentimento de pertença, assim como à liderança na luta contra as alterações climáticas.

Todos os contributos de carácter social, cultural ou de qualquer outra natureza realizados pelas sociedades do Grupo, independentemente da forma jurídica que assumam, seja um acordo de colaboração ou patrocínio, uma doação ou qualquer outra figura ou negócio jurídico, e da área a que se destinam, devem respeitar os seguintes requisitos: ter uma finalidade legítima, não ser anónimos, ser formalizados por escrito e, quando pecuniários, ser realizados por qualquer meio de pagamento que permita identificar o destinatário dos recursos e registar a entrega. São proibidos os contributos em numerário.

Antes de efetuar os contributos referidos no número anterior, a área corporativa ou negócio proponente deverá cumprir o disposto nas normas internas aprovadas para o efeito.

Em qualquer caso, o contributo deverá estar condicionado, no documento em que for formalizado, à manutenção pelo beneficiário dos requisitos e condições que determinaram a sua aprovação e ao respeito pelos fins para os quais foi concedido.

É expressamente proibido às sociedades do Grupo, por si ou através de intermediários, realizar, direta ou indiretamente, contributos (independentemente da forma jurídica que assumam, tais como donativos, empréstimos ou adiantamentos), a partidos políticos, incluindo federações, coligações ou grupos de eleitores.

#### **(p). EVENTOS COM DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

Os Profissionais terão especial cuidado em qualquer intervenção, participação em conferências ou seminários profissionais, ou em qualquer outro evento que possa ser divulgado publicamente e em que participem como Profissionais das sociedades do Grupo, e garantirão que a sua mensagem esteja alinhada com a do Grupo, devendo informar

atempadamente a administração que assume as funções de comunicação e com autorização prévia do seu superior hierárquico e/ou da pessoa designada pela Sociedade.

**(q). ATIVIDADES EXTERNAS**

Será também necessária a aprovação prévia da direção responsável pela função de recursos humanos nos seguintes casos:

- (i).** Participação ativa ou nomeação de Profissionais em órgãos de administração ou de gestão de organizações ou associações profissionais ou setoriais em representação das sociedades do Grupo.
- (ii).** Qualquer outro tipo de atividade externa que possa afetar a devida dedicação do profissional às suas funções ou que possa representar uma potencial situação de conflito de interesses.

As sociedades do Grupo respeitam o desempenho de atividades sociais e públicas dos seus Profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho nas sociedades do Grupo nem afetem a sua reputação.

A filiação, adesão ou colaboração dos Profissionais com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos será efectuada de forma a que fique clara a sua natureza pessoal, evitando assim qualquer relação com as sociedades que integram o Grupo.

A criação, pertença, participação ou colaboração dos Profissionais em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet e as opiniões ou manifestações que aí forem apresentadas, serão feitas de modo a que seja claro o seu carácter pessoal. Em qualquer caso, os Profissionais deverão abster-se de utilizar a imagem, o nome ou as marcas das sociedades do Grupo para abrir contas ou inscreverem-se nestes fóruns ou redes.

**5. FORNECEDORES**

A Sociedade adequará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesses ou favoritismo na sua seleção.

Os Profissionais comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de adjudicação, incluindo, especialmente, os relativos à homologação de fornecedores.

Os preços e informações apresentados pelos fornecedores em processo de seleção serão tratados de forma confidencial e não serão revelados a terceiros, salvo consentimento dos interessados ou por obrigação legal, ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

Os Profissionais que cedam a dados pessoais de fornecedores devem manter a sua confidencialidade e cumprir o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida do que for aplicável.

As informações disponibilizadas pelos Profissionais aos seus fornecedores serão verdadeiras e não elaboradas com a intenção de gerar um engano.

A Sociedade sensibilizará e envolverá os seus fornecedores nos compromissos e princípios de natureza ambiental e social, especialmente os relacionados com a circularidade da sua atividade e o combate ao trabalho infantil e forçado ou obrigatório e a qualquer outro tipo de escravatura moderna.

A Sociedade garantirá o cumprimento das disposições deste Código por parte dos seus fornecedores na medida adequada e atuará em conformidade em caso de qualquer violação.

## **6. ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO**

Este Código é obrigatório para todos os Profissionais, assim como para terceiros que o tenham adotado, na medida do que for aplicável. Para o efeito, a CT compromete-se a divulgar este Código junto de todos os seus Profissionais e junto dos terceiros para quem o mesmo seja relevante, em especial através do seu site.

Os Profissionais deverão aderir formalmente ao Código no momento da sua integração no Grupo, durante a renovação dos seus contratos e em qualquer outra circunstância que a sociedade considere relevante. Adicionalmente, a Sociedade exigirá periodicamente que os seus Profissionais realizem formações e declarem a sua compreensão, conhecimento e adesão às regras de conduta estabelecidas no Código. De igual forma, terão à sua disposição um canal para apresentar todas as perguntas ou dúvidas interpretativas que considerarem adequadas.

A Sociedade espera um elevado nível de compromisso com este Código de todos os seus Profissionais. O cumprimento do Código será uma métrica na avaliação do desempenho de cada Profissional. Em caso de incumprimento, a situação será analisada de acordo com os princípios e valores previstos neste Código, nas normas legais em vigor e nos acordos aplicáveis, se for o caso, serão aplicadas as sanções previstas nos protocolos e procedimentos internos.

Nenhum Profissional, independentemente do seu nível ou cargo, solicitará a outro Profissional, fornecedor, colaborador ou cliente a prática de atos ilícitos, ilegais ou contrários ao que nele se estabelece.

De igual forma, nenhum Profissional poderá justificar atos impróprios, ilícitos ou ilegais, ou atos contrários ao disposto neste Código, com base em ordens de superiores hierárquicos.

## **7. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO**

A Sociedade disponibilizará aos Profissionais e fornecedores, assim como a outros terceiros previstos na regulamentação aplicável, um sistema interno de informação e proteção do informante, que estará disponível no site corporativo da Sociedade, garantindo o seu anonimato e confidencialidade, através do qual poderão comunicar possíveis irregularidades, incumprimentos ou atos contrários aos princípios de atuação do Código, às demais regras ou procedimentos que constituem o sistema normativo interno do Grupo ou à legislação em vigor, em relação à Sociedade.

O sistema de informação interno da Sociedade concede uma proteção adequada contra as retaliações que possam ser sofridas pelas pessoas singulares que denunciem qualquer das ações ou omissões referidas no artigo 2.º da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e de combate à corrupção, através dos procedimentos nela previstos, e assim fortalecer a cultura da informação ou comunicação como mecanismo de prevenção e deteção de ameaças, de modo a contribuir para a sua correção.

## **8. APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÃO**

De acordo com a política de governação corporativa da Sociedade, o Conselho de Administração é responsável pela fiscalização e atualização periódica deste Código. Este Código foi aprovado na sua reunião de 12 de dezembro de 2023.

\* \* \*